

CLUBE NÁUTICO TAQUARITINGA

REGULAMENTO GERAL – PARTE I

CAPITULO I

DA FINALIDADE, INGRESSO E USO DAS DEPENDENCIAS SOCIAIS

Art. 1º - Este Regulamento Geral estabelece normas para uso da sede social do Clube Náutico Taquaritinga e complementa o Estatuto Social.

Paragrafo único – O Clube Náutico Taquaritinga, aqui neste Regulamento Geral está denominado simplesmente “clube”.

Art. 2º - Os associados, seus dependentes, agregados e transitórios, poderão frequentar as dependências do clube sempre preservando a ordem interna, de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto Social vigente e no presente Regulamento Geral.

Art. 3º - O cumprimento das normas estatutárias e regulamentais é obrigatório para os associados, seus dependentes, agregados, transitórios e visitantes, sem privilégios ou distinção, notadamente para os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões.

Paragrafo único – Os documentos fornecidos ao clube por associados e demais, para fins de admissão no quadro associativo e cadastro, passam a pertencer ao acervo do clube, constituindo mera liberalidade o fornecimento e ou devolução de cópias ou originais desses documentos.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Diretoria Executiva à aplicação das normas contidas no Regulamento Geral (parte I e II) e aos membros dos demais poderes diretivos do clube acompanhar o seu cumprimento.

Paragrafo único – Todos os associados e demais deverão zelar pelo cumprimento deste Regulamento Geral, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva, do encarregado de sede ou dos funcionários, qualquer fato que o contrarie.

Art. 5º - **Horários de funcionamento do clube:**

I) **secretaria:**

a) de segunda a sexta-feira - das 08h00 às 11h30min. e das 13h00 às 17h00.

b) aos sábados das 08h00 às 11h00

II) **horário de funcionamento da sede social:**

a) – abertura: às 07h00

b) – fechamento: às 24h00

c) – dias da semana: de terça-feira a domingo

III – fechado as segundas-feiras

IV - no dia de Natal o clube permanecerá fechado

§ 1º - Não será permitida a entrada e a permanência de associados e demais pessoas fora do horário estabelecido e nos dias em que o clube permanecer fechado, excetuando os casos previstos neste e nos demais diplomas normativos.

§ 2º - Nenhuma atividade poderá ser desenvolvida após o fechamento e nos dias em que o clube permanece fechado.

§ 3º - As segundas-feiras, exceto nos feriados, o clube permanecerá fechado para manutenção, limpeza e outras obrigações, necessário também para as folgas dos funcionários, conforme determina a legislação trabalhista.

§ 4º - Mesmo no período de férias e de verão, o clube permanecerá fechado às segundas-feiras.

§ 5º - Somente em casos excepcionais, o dia do fechamento poderá ser alterado por outro dia da semana.

Art. 6º - Os horários estabelecidos neste Regulamento Geral poderão ser antecipados, prorrogados ou alterados pela Diretoria Executiva, somente em casos de necessidades, por período mais longo.

Paragrafo único – Os horários e critérios de funcionamento das diversas áreas ou departamentos do clube serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, de forma a melhor atender aos associados, devendo ser afixados em lugares bem visíveis e amplamente divulgados através do uso da informática, para conhecimento de todos os associados.

Art. 7º - É direito do associado da categoria fundador convidar terceiros para visitar a sua residência, desde que cumpra as regras estatutárias, regulamentares, regimentais e as estabelecidas no Regimento Interno da Associação Residencial Pássaros e Flores (art.11, inciso III, E.S.).

I – se o visitante da residência desejar fazer uso das instalações sociais e praticar atividades de lazer e esportivas deverá, obrigatoriamente, efetuar o pagamento da taxa previamente estabelecida pelo clube (art. 11, inciso IV, E.S.).

II – a permissão acima mencionada, proibi os visitantes de adentrarem nas áreas onde se situam as instalações sociais, se residirem nas áreas de jurisdição instituídas pelo clube (art. 11, inciso V, E.S.).

Paragrafo único - É proibido ingressar nas dependências do clube com animais, incluindo a área da Associação Residencial Pássaros e Flores, excetuando-se os casos de cães-guia para deficientes visuais, autorizados previamente pela Diretoria Executiva (art.15, inciso XI, E.S.).

Art. 8º - O ingresso no clube será somente pela portaria, sob a fiscalização dos porteiros, sempre mediante a apresentação da identificação social, autorização de

ingresso emitido pela secretaria, compra de convites de visitantes e convites especiais (desde que devidamente preenchidos e assinados pelos emitentes).

§ 1º - No caso dos associados, dependentes, agregados e transitórios, desde que estejam em dia com o pagamento da taxa de manutenção e de todas as demais taxas.

§ 2º - A taxa de manutenção tem um prazo de até 20 (vinte) dias depois de vencida para pagamento. Depois desse prazo não será permitido o acesso no clube.

§ 3º - No caso do associado introduzir clandestinamente pessoas não associadas nos recintos do clube, além de receber à penalidade prevista no Estatuto Social, pagará a multa de 10 (dez) vezes o valor do convite do dia (art.66, inciso XV, E.S.).

Art. 9º - Os dependentes e agregados dos associados maiores de 06 (seis) anos de idade, necessitam da identificação social para adentrarem no clube.

Paragrafo único – Nos eventos ou demais atividades que é exigida a compra de convites, menores de idade até 06 (seis) anos não pagam, acima dessa idade pagará o que for fixado pela Diretoria Executiva.

Art. 10 – É permitido aos associados titulares de todas as categorias apresentarem visitantes que desejarem conhecer as dependências do clube, dentro de um período de 02 (duas) horas, com as seguintes restrições:

I) no horário de 08h00 as 16h00;

II) dias da semana: de terça a sexta-feira.

§ 1º - Para os associados e demais que queiram entrar com fotografos para tirar fotos nas áreas e dependências do clube, permanece as mesmas regras mencionadas no artigo 10.

§ 2º - Não será permitida nenhuma concessão fora das determinações mencionadas nesse artigo.

Art. 11 - É vedada a participação de funcionários nas atividades sociais, culturais e esportivas destinadas aos associados e demais, a não ser quando inerentes às suas funções ou expressamente autorizados pelo presidente da Diretoria Executiva e os motivos sejam justificáveis.

Paragrafo único – Os associados de todas as categorias sociais e demais, tem a obrigação de apresentar a identidade social não somente na hora do ingresso no clube, mas sempre que for solicitado por quem de direito.

Art. 12 - Os serviços de bar, lanchonete, restaurante ou similares, administrado pelo clube ou por terceiros, devem atender aos associados com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e preços compatíveis com o mercado.

Art. 13 – Quiosques, mesas, cadeiras e demais dependências do clube, somente poderão ser utilizados após a abertura da portaria e, deverão estar desocupados até o fechamento da portaria.

§ 1º - Não é permitido reservar quiosques, mesas, cadeiras ou qualquer dependência do clube antes do horário de abertura da portaria.

§ 2º - No uso de quiosques e mesas, terão preferência os usuários que chegarem primeiro, através da portaria (um por título).

§ 3º - Quando ocorrer o não cumprimento das normas mencionadas acima, o diretor de plantão, o encarregado de sede ou funcionário poderá desocupar o quiosque ou mesa que estiver reservado, não sendo o clube responsável pelos pertences que ali foram colocados.

Art. 14 – Babás somente terão acesso às dependências do clube quando acompanhando dependentes ou agregados de associados até 07 (sete) anos de idade, estando devidamente uniformizada, desde que previamente credenciada pela Diretoria Executiva e, não sendo permitido o uso das instalações sociais ou praticar atividades de lazer e esportivas.

§ 1º - Serão admitidos nas dependências do clube enfermeiras(os) acompanhantes de associados, dependentes ou agregados, que necessitem, em função de sua condição de saúde ou idade, estando devidamente uniformizadas(os) e, mediante apresentação de laudo médico comprovatório.

§ 2º - A utilização dos brinquedos dos playgrounds é privativa de crianças, de acordo com a idade fixada em cada brinquedo, sempre com o acompanhamento e responsabilidade dos pais ou responsáveis que devem seguir as normas impostas.

Art. 15 - As pias são de uso coletivo, devem servir a todos os usuários, devem ser utilizados somente para lavar louças, objetos de cozinha e alimentos, devendo ser liberadas em seguida, mantendo o local limpo, não podem fazer parte exclusiva dos usuários dos quiosques, barracas ou trailers próximos às pias.

Art. 16 – Não é permitida a retirada de mesas e cadeiras das áreas do bar, do salão social, do parque aquático ou em outro local para uso em outras partes do clube, principalmente nos quiosques.

Art. 17 – A Diretoria Executiva poderá requisitar e utilizar quaisquer dependências do clube, sempre que julgar necessário.

Art. 18 – No uso dos banheiros, seja masculino ou feminino, a entrada de crianças do sexo oposto, somente com até 06 (seis) anos de idade.

Art. 19 – A prática de quaisquer atividades de lazer ou esportiva no clube será permitida somente nos locais adequados, de acordo com as normas estabelecidas e,

obedecendo às determinações do encarregado de sede ou do funcionário encarregado do local.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá determinar, quando achar conveniente, a fiscalização dos porta-malas dos veículos que adentrarem o clube.

§ 2º - O uso de aparelhos de som, rádios, instrumentos musicais e TV's pelos associados e demais, nos locais permitidos, deverá ser com som razoável para não importunar os demais frequentadores. A não observância desse limite implicará na aplicação das penalidades prevista no Estatuto Social.

§ 3º - Mesmos quando os veículos estão em movimento, o som ligado além do limite razoável, estará sujeito às penalidades previstas.

§ 4º - Quando ocorrer eventos temáticos (exemplo: réveillon, carnaval, festa junina, festa do queijo e vinho, Havaí, etc..) considerar-se-á convidados àqueles pagantes de convites com preço estabelecido pela Diretoria Executiva, necessariamente maior que o valor pago pelo associado e demais.

Art. 20 – Ao clube não cabe qualquer responsabilidade ou obrigações por danos ou desaparecimentos de bens, quer nas residências, barracas do camping, trailers, veículos motorizados, enfim sobre quaisquer bens dos associados, dependentes, agregados, transitórios e visitantes, dentro das dependências do clube (art. 83, do Estatuto Social).

Paragrafo único – Para dar cumprimento ao artigo acima, fica proibido à guarda de veículos motorizados, moto aquática, barcos e lanchas, em qualquer local das dependências do clube, mesmo que seja próximo de barracas ou trailers.

CAPITULO II

DOS ESPAÇOS SOCIAIS

Art. 21 – Nas atividades sociais, as pessoas deverão estar adequadamente trajadas de acordo com o ambiente, respeitando o traje indicado na divulgação do evento.

§ 1º - Para o transito ou permanência no salão social ou na área do bar, não é permitido o ingresso em traje de banho (biquínis, maios, sungas, etc..) que causam constrangimento para os demais associados.

§ 2º - Na utilização das instalações, equipamentos e departamentos do clube, os associados e demais, deverão observar as disposições do Estatuto Social, deste Regulamento Geral, das determinações dos órgãos dirigentes, bem como as normas de segurança e equipamentos específicos para a pratica de todas as atividades, utensílios ou equipamentos do clube, ficam obrigados à respectiva indenização.

§ 4º - Fica proibido o uso de bebidas e alimentos de qualquer espécie, nos locais que vierem a ser indicados pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A venda e ingestão de bebidas alcoólicas não serão permitidas a menor de 18 (dezoito) anos nas dependências do clube.

§ 6º - Fica proibido ceder a sua identificação social e promover o ingresso de não associados de forma irregular nas dependências do clube, bem como facilitar a entrada de convidados que residam nas áreas de jurisdição do clube.

Art. 22 – Poderá a Diretoria Executiva locar o salão social ou outra dependência do clube para formaturas, casamentos, aniversários e outros eventos, mediante o pagamento das taxas fixadas no orçamento anual.

§ 1º - A locação somente se efetivará após a assinatura do contrato, sendo que o locatário ou cessionário responsabilizar-se-á pelo comportamento de seus convidados, bem como por eventuais danos ao patrimônio do clube.

§ 2º - Em toda a área do clube não será permitida a colocação de propaganda ou cartaz publicitário, de qualquer espécie.

CAPITULO III DO AMBULATÓRIO MÉDICO

Art. 23 – O Ambulatório Médico funcionará enquanto estiverem ocorrendo atividades sociais ou esportivas, exclusivamente para prestação de primeiros socorros.

§ 1º - Os casos, considerados graves, deverão ser encaminhados ao hospital ou pronto socorro mais próximo, ou para aquele local indicado pelo paciente ou seu responsável, para o transporte o clube disponibilizará ambulância.

§ 2º - O Ambulatório Médico funcionará nos dias normais com 01 (uma) enfermeira padrão e 01 (uma) técnica de enfermagem, quando ocorrer à realização de eventos, será disponibilizada a presença de um médico e, em caso de necessidade, poderá haver o plantão de 02 (duas) técnicas de enfermagem.

§ 3º - Os profissionais que trabalham no Ambulatório Médico, não poderão receitar, ministrar ou distribuir medicamentos a quem quer que seja, se não houver o médico responsável no local.

CAPITULO IV DA UTILIZAÇÃO DA SAUNA

Art. 24 – A sauna funcionará as quintas e sextas-feiras das 17h00 às 21h00. Aos sábados das 16h00 às 22h00. Aos domingos e feriados das 09h00 às 12h00 e das 15h00 às 19h00.

§ 1º - Não será permitido o ingresso de usuários no recinto da sauna fora dos dias e horários de funcionamento.

§ 2º - Por decisão da Diretoria Executiva o horário de funcionamento da sauna poderá ser alterado provisoriamente ou em definitivo.

Art. 25 – É vedada a frequência e utilização da sauna para menores de 14 anos de idade, mesmo que acompanhado dos responsáveis.

Paragrafo único – É permitida a frequência e utilização da sauna por menores entre 15 e 17 anos de idade, desde que acompanhados pelos responsáveis.

Art. 26 – Demais normas para utilização da sauna:

I – O usuário da sauna deverá trazer seus próprios artigos de higiene pessoal e peças de vestuário;

II – Entrar nas dependências da sauna com trajas que não sejam de banho;

III – Para utilização da sauna será obrigatório um banho prévio, como também será obrigatório o uso de toalha para sentar-se nas suas dependências;

IV – Não é permitido transitar nu nas dependências que não são exclusivas à área do banho;

V – Não é permitido utilizar dentro da sauna a vapor ou seca:

a) o uso de lamina de barbear ou barbeador, exceto no espaço de pias e espelhos;

b) o uso de lixa de pé e cortador de unhas;

c) creme de beleza em geral;

d) sabonete, esfoliante, esponja, bucha, xampu ou condicionador;

e) qualquer tipo de química, como descoloração e tintura para cabelo;

§ 1º - Não é permitido pendurar o roupão e toalha na grade de proteção do aquecedor da sauna seca;

§ 2º - Fumar em quaisquer dependências da sauna, nos termos da Lei Estadual nº 13.541/2009.

§ 3º - Cuspir e urinar no interior da sauna;

§ 4º - Jogar ou borrifar qualquer tipo de líquido no termostato da sauna a vapor;

Art. 27 – Proibido deixar sobre os bancos ou cadeiras bolsas, sacolas ou qualquer objeto que impeçam ou dificultem o seu uso normal.

Paragrafo único – praticar atos anti-higiênicos nos lavabos da sauna, tais como lavar roupas, calçados e outros objetos.

Art. 28 – Proibido utilizar, nas dependências da sauna aparelho de som e usar calçado, exceto sandália e chinelo.

§ 1º Evitar o desperdício de água e energia elétrica;

§ 2º O clube não se responsabiliza por desaparecimento ou extravio de bens e valores guardados nos armários e por toda a dependência da sauna.

Art. 29 – Não será exigido exame médico prévio para uso da sauna, mas o usuário deverá estar ciente de suas condições físicas e de saúde, de forma a beneficiar-se da sauna, devendo respeitar as orientações do seu médico.

Paragrafo único – Considerada a condição referida neste Regulamento Geral, o clube não se responsabiliza por quaisquer danos, transtornos ou males causados pelo uso indevido da sauna.

Art. 30 – O descumprimento das normas de uso da sauna será emitido um Comunicado de Ocorrência (CO) e posteriormente encaminhado a Comissão de Disciplina, sujeitando o infrator às penalidades estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento Geral.

CAPITULO V

TRAFEGO INTERNO E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS

Art. 31 – O associado, dependente, agregado, transitório e visitante, poderá adentrar com seu veículo na área do clube, estacionando-o nos locais demarcados ou autorizados, no horário de funcionamento do clube, devendo obedecer às normas estabelecidas nas placas sinalizadoras.

§ 1º - O trafego de veículos nas áreas internas do clube deverá obedecer aos limites de velocidade mencionados nas placas sinalizadoras e os mandamentos do Código Nacional de Transito (CNT), como no caso de dirigir sem estar devidamente habilitado.

§ 2º - O estacionamento em locais proibido, o excesso de velocidade ou outras infrações das normas fixadas pelo clube ou pelo CNT, são passíveis de penalidades pela Comissão de Disciplina, que poderá transforma-las em multa.

§ 3º - As áreas internas do clube liberadas para o trafego de veículos, são consideradas vias públicas e, portanto, sujeitas as legislações vigentes, eventuais infrações serão punidas de acordo com o que está determinado no Estatuto Social e neste Regulamento Geral.

Art. 32 – O clube não assume qualquer responsabilidade por eventuais danos, furtos, roubos, etc.. ocorridos com veículos dentro das dependências do clube. O estacionamento representa simples permissão para o uso de área do clube.

§ 1º - Fica expressamente proibido a lavagem de veículo nas áreas internas do clube, os infratores serão multados e penalizados de acordo com as normas estatutárias.

§ 2º - É vedado ao clube ceder ou emprestar veículos, maquinários, móveis, celulares, utensílios ou outros bens de sua propriedade para utilização dentro ou fora da sede social. Essa proibição não se estende aos diretores, conselheiros ou funcionários, desde que estejam devidamente habilitados para fazerem uso desses bens.

§ 3º - É proibido o trafego de veículos pesados nas dependências do clube, o calçamento não foi projetado para suportar excesso de peso, excetuando apenas os veículos que prestem serviços.

§ 4º - Dentro das dependências do clube é proibido ao menor de idade dirigir qualquer tipo de veículo motorizado.

§ 5º - É proibido dirigir motos sem o uso do capacete, os infratores serão multados.

CAPITULO VI PLANTÃO

Art. 33 – A Diretoria Executiva elaborará a escala, entre seus diretores, incluindo o vice-presidente, para permanecer de plantão aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Ao plantonista caberá resolver qualquer questão envolvendo o funcionamento regular do clube, junto com o encarregado de sede, bem como as ocorrências disciplinares envolvendo associados, dependentes, agregados, transitórios ou convidados e providenciara o Comunicado de Ocorrências (CO) para ser enviado a Diretoria Executiva e posteriormente a Comissão de Disciplina.

§ 2º - Decidir, quando o assunto for da maior gravidade, de fazer o registro de boletim de ocorrência (BO) na Delegacia de Policia.

§ 3º - No quadro de aviso e em outros locais com grande visibilidade, deverá haver a indicação do nome do diretor de plantão.

CAPITULO VII ORIENTADOR DE CONDUTA

Art. 34 – Cabe a Diretoria Executiva manter um corpo de Orientadores de Conduta, com pessoas devidamente treinadas, uniformizadas e identificadas, para auxiliar e fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias, regulamentais e regimentais, relativas à disciplina, moral e segurança dos associados, dependentes, agregados, transitórios e seus convidados.

§ 1º - Os Orientadores de Conduta poderão exigir, em qualquer situação, que o associado e demais se identifique. Em caso de infração, comunicar de imediato o encarregado de sede, que por sua vez, comunicará o diretor de plantão, para ser preenchido o Comunicado de Ocorrências (CO), que deverá ser encaminhado a Diretoria Executiva.

§ 2º - Os Comunicados de Ocorrências (CO) emitidos pelos Orientadores de Conduta deverão receber a assinatura do encarregado de sede e do diretor de plantão.

§ 3º - Os associados e demais, cujo comportamento extrapole e não se adeque às regras de vida em sociedade e que tenha cometido infração considerada grave, poderão ser retirados do recinto do clube.

§ 4º - Os Orientadores de Conduta poderão desempenhar papel de vigilantes profissionais encarregados da segurança, da guarda de veículos e bens do clube.

§ 5º - O clube, no seu espaço físico, é inviolável e equiparado à residência do cidadão, não sendo permitido a Policia adentrar ao recinto para efetuar detenção ou

cumprir outro tipo de diligencia sem mandato judicial ou autorização previa do presidente da Diretoria Executiva.

CAPITULO VIII DAS CONCESSÕES

Art. 35 – Nos contratos de locação, terceirização, cessão de espaço ou prestação de serviços, firmados com o clube, os locatários, terceirizados, cessionários ou prestadores de serviços não terão vinculo empregatício com o clube e deverão ser empresas constituídas, fornecendo notas fiscais para suas vendas e serviços, tornando-se pessoas jurídicas e independentes do clube.

§ 1º - Os contratados como locatários ou cessionários não eventuais não poderão infringir as regras mencionadas no Estatuto Social e neste Regulamento.

§ 2º - O locatário, terceirizado ou cessionário recolherá aos cofres do clube o valor acordado nos contratos, e deverá ter sua tabela de preços previamente aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Todo equipamento de cozinha, assim como o enxoval do Buffet usado nas mesas de eventos, serão fornecidos pelos locatários, terceirizados ou cessionários, não cabendo ao clube qualquer responsabilidade por quebra, extravio ou estrago pelo uso.

CAPITULO IX LICITAÇÕES E TOMADAS DE PREÇOS

Art. 36 – Licitações é o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Diretoria Executiva. As licitações visam principalmente à escolha de opções mais vantajosas para o clube, ou seja, a contratação de serviços ou compras de produtos com a melhor qualidade e menor preço.

§ 1º - Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 2º - Assim, poderão participar de licitação na modalidade tomada de preços, aqueles que já estiverem cadastrados, há pelo menos 05 (cinco) dias.

Art. 37 - O clube manterá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à disposição dos conselheiros e associados da categoria fundador, além dos documentos relacionados no Estatuto Social, todos os documentos referentes a tomadas de preços e licitações para compra de bens ou contratação de serviços, obras ou manutenção.

Paragrafo único - Para ter acesso aos documentos em questão, o associado da categoria fundador, deverá fazer a solicitação por escrito, informando o documento

e o motivo da consulta, estando ciente de que os documentos somente poderão ser examinados na secretaria do clube, sendo vedada a extração de cópias.

CAPITULO X DO QUADRO ASSOCIATIVO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 38 – Os associados de todas as categorias se obrigam nas condições estabelecidas no Estatuto Social e no Regulamento Geral, por si, pelos seus dependentes e agregados, ao pagamento da taxa de manutenção mensal e demais taxas, com os descontos e acréscimos que forem fixados no orçamento anual do clube, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo por iniciativa da Diretoria Executiva e na forma de pagamento que for determinada.

Art. 39 – Quando da realização de eventos a Diretoria Executiva poderá cobrar convites de associados como forma de não onerar os cofres do clube, desde que o evento a ser realizado necessite de suporte financeiro.

Paragrafo único – Dos eventos realizados pela Diretoria Executiva, poderão participar não associados, mediante pagamento do convite estabelecido para o evento.

CAPITULO XI DAS NORMAS PARA EMISSÃO DE CONVITES PARA VISITANTES

Art. 40 – Para o associado ou demais apresentar o visitante para emissão de convite, não poderá ter debito com a tesouraria do clube.

Art. 41 – Somente o associado titular, seu cônjuge ou dependente maior de idade, poderá assinar o convite, dentro das seguintes normas:

I – É obrigatório o visitante declarar nome (completo), endereço (completo), telefone de contato e o numero da carteira de identidade.

II – Todos os campos do formulário devem ser corretamente preenchidos;

III – Na entrada o visitante receberá um cartão numerado que deverá ser devolvido na portaria na saída, dentro do horário previsto no cartão.

IV – A não devolução do cartão dentro do horário previsto, ocasionará a cobrança das diárias pertinentes do associado que o apresentou, até a devolução do cartão.

V – A portaria fará um controle rigoroso com relação à saída do visitante dentro do horário estabelecido, caso isso não ocorra, deve comunicar o encarregado de sede e o diretor de plantão de imediato.

VI – É vedada a emissão de convites de visitantes para pessoas que residem nas áreas da jurisdição instituídas pelo clube, conforme mencionadas a seguir: **Taquaritinga, Matão, São Lourenço do Turvo, Guariroba, Vila Negri e Jurupema** (art. 12, § 1º, E.S.)

VII – Também não poderão ser emitidos convites para os residentes nas pequenas comunidades ou vilarejos, localizados dentro do perímetro dos locais mencionados no inciso anterior.

VIII – Essas normas devem ser rigorosamente cumpridas e, sob nenhuma hipótese, deve haver exceções.

IX – A Diretoria Executiva vetará o ingresso de convidados que não preenchem as condições previstas no Estatuto Social e neste Regulamento Geral.

Art. 42 – O associado apresentante se responsabiliza pela conduta de seu(s) convidado(s) nas dependências do clube, podendo sofrer as penalidades previstas em caso de conduta irregular ou inconveniente de tal(is) pessoa(s), sendo inclusive responsável por eventuais danos materiais ocasionados por seu(s) convidado(s).

Paragrafo único – O visitante que comprar o convite de entrada no clube expressa sua aprovação com este Regulamento Geral e demais diplomas normativos, se obriga a segui-los e as instruções oriundas dos funcionários.

Art. 43 – Será de responsabilidade do associado qualquer prejuízo financeiro ou comportamento irregular causado pelo visitante que apresentar, quando infringir disposições estatutárias, regulamentar, dos respectivos regimentos internos e as legitimamente emanadas dos demais poderes do clube, através da Comissão de Disciplina.

CAPITULO XII

DAS NORMAS PARA EMISSÃO DE CONVITES DE ANIVERSARIOS

Art. 44 – A emissão de convites de aniversários deverá seguir as seguintes normas:

I – o(a) aniversariante deverá ser, obrigatoriamente, associado, dependente, agregado ou transitório;

II – apresentar relação com nome (completo), endereço (completo) e nº do RG de cada convidado;

III – a emissão dos convites será no período de segunda a sábado, na secretaria do clube;

IV - fica proibida a emissão de convites para uso aos domingos e feriados.

V – pagar as taxas estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Paragrafo único – A Diretoria Executiva poderá, no caso de haver necessidade, adotar medidas diferenciadas das normas mencionadas neste artigo, sem aviso prévio.

CAPITULO XIII

DO REGULAMENTO PARA USO DO PARQUE ÁQUATICO

Art. 45 – Dispõe sobre as normas de segurança e restrições para utilização do parque aquático emitidas pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático.

Art. 46 - Horário de funcionamento:

I) de setembro a abril:

de terça-feira a domingo, abertura às 07h00 e fechamento às 21h00.

II) de maio a agosto:

de terça-feira a domingo, abertura às 07h00 e fechamento às 18h00.

Art. 47 – Obrigatório ao usuário passar pela ducha e a passagem pelo lava-pés antes de mergulhar, é essencial manter a qualidade da água, minimizar os gastos com manutenção e preservar a saúde dos frequentadores.

§ 1º - Após praticar esportes (futebol, tênis, etc.) é obrigatório o banho de chuveiro no vestiário antes de adentrar nas piscinas;

§ 2º - Proibido o uso de bronzeadores por quem vai entrar na água, esse produtos pode deixar a água gordurosa. É permitido o uso de protetor solar que não saia na água;

§ 3º - A idade mínima para a permanência de menores de idade desacompanhada na piscina é de 12 (doze) anos. Cabe aos pais a responsabilidade de orientar seus filhos sobre as normas em vigor.

Art. 48 – Visando a segurança dos usuários, não será permitida a entrada na área da piscina de alimentos e bebidas, acondicionadas ou não em recipientes, tais como, coolers, bolsas térmicas, caixas de isopor, copos e outros. Salvo apenas no caso de alimentação infantil, portadores de necessidades especiais e/ou comprovada orientação médica.

Art. 49 – É vedada qualquer brincadeira que possa oferecer algum perigo ou qualquer pratica que venha perturbar a tranquilidade, segurança e integridade física dos demais usuários.

Art. 50 – Não será permitido entrar nas piscinas com calção de tecido de algodão ou cotton. Será permitido o uso de bermudas e bermudões desde que o tecido seja compatível com a utilização em piscinas e que não soltem tinta (tecido de lycra, nylon, tecidos sintéticos, etc.), e que o calção de banho esteja sendo usado por baixo das bermudas ou bermudões.

Art. 51 – É proibido perturbar, mergulhar sobre outros usuários, colidir intencionalmente com uma terceira pessoa, fazer barulho excessivo e/ou que seja considerado inadequado para um estabelecimento de entretenimento de lazer.

§ 1º - É permitido o uso de bola de braço e cintura para crianças;

§ 2º - É proibido fumar na área do parque aquático e outras áreas que não foram designadas para essa finalidade.

Art. 52 – Em baixo dos quiosques instalados no parque aquático somente é permitido usar cadeira fixa.

Paragrafo único – É proibido transportar mesa, espreguiçadeira ou outro tipo de móvel do local que foram fixados.

Taquaritinga, 18 de maio de 2017.

Roberto Silas Ruiz Funari
presidente do Conselho Deliberativo

Francisco Narciso Bellan
presidente da Comissão Especial
nomeada pelo Conselho Deliberativo